



Município de Capanema - PR

ERRATA 01 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 25/04/2022, às **14:00** horas, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE 904598/2020/MCIDADANIA/CAIXA

A alínea “c” do subitem 8.8.5. **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, passa a prever a seguinte redação:

“c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

➤ **Estruturas em concreto armado com no mínimo de 94,25 m² e instalações elétricas em baixa tensão com capacidade mínima de 18.000 watt e potência de ligação de no mínimo trifásico de 100 Amperes.**

c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente **CAT** com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada**.

c.2) Na hipótese de não constar na **CAT**, de forma detalhada, a execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente licitação, a licitante deverá provar a sua capacitação técnico operacional da seguinte forma:

I - pelo atestado de conclusão de obra, com os quantitativos discriminados da obra, com o registro de autenticidade do CREA, em se tratando de obra privada ou obra pública; ou

II - por planilha de medição emitida por órgão público.”

O subitem 18.1.2. passa a prever a seguinte redação:

“**18.1.2.** Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e atendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:



Município de Capanema - PR

- a) A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra;
- b) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- c) O projeto executivo deverá ser apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado na **alínea "c" deste subitem**, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo;
- e) Na hipótese de o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, for inferior a 2,5% do valor total da contratação, este percentual **(2,5%)** será considerado para os fins da **alínea "d" deste subitem.**"

Os demais itens permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 5 dias do mês de abril de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal